

EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COXIM.

AUTOS: 0001137-81.2017.8.12.0011- RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: MASTTER MOTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, MASTTER COMÉRCIO DE PEÇAS E MOTOCICLETAS LTDA, MASTTER MOTO COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, S. R. DE MATOS E CIA. LTDA.- EPP, KIRIN SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

OBJETO: Apresentar o Relatório Técnico Anual.

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA., empresa especializada em Administração Judicial, devidamente inscrita no CNPJ.: 07.957.255/0001-96, neste ato representada pelo Administradora Judicial e representante legal **FERNANDO VAZ GUIMARÃES ABRAHÃO**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1024, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, apresentar Relatório de Atividades Anual do Devedor.

Por fim, em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico aj@realbrasil.com.br, para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Agradecemos a confiança dedicada para o *mister*, despedindo com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Atenciosamente,

Campo Grande (MS), 17 de dezembro de 2021.

Fernando Vaz Guimarães Abrahão

Economista, Auditor, Avaliador

CORECON/MS 1.024 – 20ª Região

ADMINISTRADOR JUDICIAL

PROTOCOLO: 01.0011.2836.081116-JEMS

Administração Judicial

Trabalho desenvolvido
durante o ano de 2021

GRUPO MASTTER



Recuperação Judicial

O trabalho do Administrador Judicial

A Lei Nº 11.101/05, também conhecida como Lei de Recuperação e Falências de Empresas, traz como umas das figuras mais significativas no processo o Administrador Judicial, que é um profissional qualificado ou pessoa jurídica especializada que atua em diversas etapas e exerce diversas funções ao longo dos procedimentos de recuperação judicial e de falência.

A letra da Lei de Recuperações e Falências – LRFE determina as competências e exigências necessárias aos profissionais que pretendam exercer a função de AJ (Administrador Judicial), qual seja:

“Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.”

Ademais a Lei expões, ainda, as atribuições do mesmo, nos termos do Art.22:

“Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do

pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;

c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;

f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;

g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;

i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;”

O AJ tem a função de fiscalizar a empresa devedora e o dever de informar ao juízo recuperacional qualquer irregularidade em suas atividades.

Sumário

1. Considerações Iniciais.....	4
2. A Recuperação Judicial do Grupo Mastter - Síntese.....	4
3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021	6
4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora	7
4.1. Mastter Com. de Motocicletas LTDA	7
4.2. Mastter Moto Com. de Veículos e Motos Ltda – Porto Velho.....	9
4.3. Mastter Moto Com. de Peças e Motocicletas Ltda- Ponta Porã.....	10
4.4. SR de Matos & Cia LTDA- EPP	11
4.5. Kirin Serviços Empresariais LTDA	12
5. Considerações Finais.....	13

1. Considerações Iniciais

Cumprindo fielmente o mister confiado, na função de auxiliares do juízo na condição de fiscalizadores da empresa em recuperação vimos por meio deste apresentar Relatório de Demonstrativo Anual de Atividades, abrangendo o processo de Recuperação Judicial e as ações realizadas por esta Administração Judicial, de acordo com o que determina o Art. 22, II, alínea “a”.

2. A Recuperação Judicial do Grupo Mastter - Síntese

O Grupo Mastter ingressou com pedido de Recuperação Judicial em 26 de setembro do ano de 2016, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial tempestivamente em 29 de maio do ano de 2017.

Diante das diversas objeções apresentadas pelos credores, em 25 de setembro de 2010 foi proferida decisão de designação das datas para realização de Assembleia Geral de Credores para os dias 07 de novembro de 2018 (1ª convocação) e 21 de novembro de 2018 (2ª convocação), ambas com início às 14h (horário de Mato Grosso do Sul), a realizar-se nas dependências da sala do Tribunal do Júri desta comarca, com endereço na Avenida General Mendes de Moraes, nº 70, Jardim Aeroporto, em Coxim-MS.

Nesta senda, a AGC foi instalada em 2ª convocação sendo a ATA juntada aos autos às fls.4435-4442, em 22 de novembro de 2018, na qual é possível verificar que foi solicitada pela devedora a suspensão dos trabalhos para o dia 30 de janeiro de 2019.

A referida Solicitação foi colocada em votação e obteve a aprovação de 100% do

total de R\$ 10.332.906,51 de créditos presentes na Assembleia, aptos a votar, com uma abstenção no valor de R\$ 7.460.240,25.

Assim Sendo, na data estipulada estiveram novamente presentes na comarca de Coxim/MS todos os credores presentes na instalação da ACG. Na ocasião foi aprovada nova suspensão para a data de 28 de fevereiro de 2019.

Na data supramencionada foi votada novamente uma suspensão, desta vez para a data de 02 de abril, quando se seguiu outra suspensão para a data de 02 de maio de 2019, quando, por fim, o PRJ do Grupo Mastter foi colocado em votação.

Figura 1- Estágios da Recuperação Judicial.



Denota-se que às fls.5339/5365 foi proferida decisão homologando o plano de recuperação judicial na data de 16/09/2020.

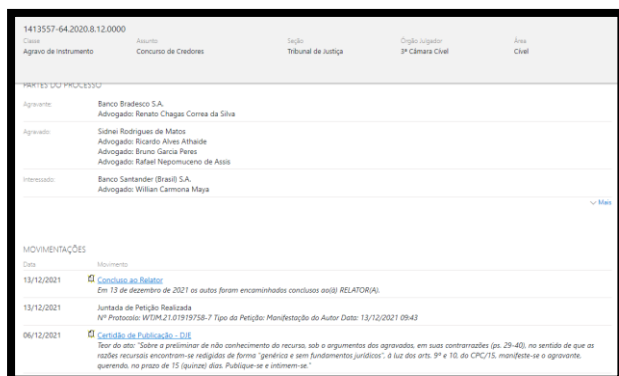
Deste modo, homologado o plano pelo douto magistrado o credor Moto Honda Amazônia interpôs Embargos de Declaração discordando que em nenhum momento a embargante deixou de negociar com as recuperandas, mas sim informou em assembleia que estava executando os garantidores/fiadores da dívida, e que não aceitava receber os imóveis em dação em

pagamento. E que por tais motivos portou contrário ao Plano de Recuperação Judicial.

No mesmo sentido, o credor Banco Bradesco S/A interpôs recurso de Agravo de Instrumento autos nº 1413557-64.2020.8.12.0000 em face da decisão de homologação do plano no que se refere a cláusula da novação da dívida – coobrigados, requerendo que seja dado provimento ao agravo de instrumento, para revogar a r. decisão agravada, eis que em dissonância com o disposto em norma, gerando inúmeros prejuízos aos credores.

Até a confecção deste relatório o recurso se encontra em andamento aguardando a manifestação do Agravante no prazo de 15 (quinze) dias, conforme andamento abaixo:

Figura 2 – Andamento processual Agravo de Instrumento.



Classe	Assunto	Tribunal	Órgão Julgador	Área
Agravo de Instrumento	Concurso de Credores	Tribunal de Justiça	3ª Câmara Cível	Cível

Partes	Advogado
Agravante	Banco Bradesco S.A. Advogado: Renato Chagas Correa da Silva
Agravado	Silvio Rodrigues de Matos Advogado: Ricardo Alves Athaide Advogado: Bruno Garcia Pires Advogado: Rafael Nepomuceno de Assis
Interessado	Banco Santander (Brasil) S.A. Advogado: Wilson Cammona Maya

Data	Movimento
13/12/2021	Conclusão ao Relator Em 13 de dezembro de 2021 os autos foram encaminhados conclusos ao(a) RELATOR(A).
13/12/2021	Junta de Petição Realizada Nº Protocolo: WDM2101919758-7 Tipo de Petição: Manifestação do Autor Data: 13/12/2021 09:43
06/12/2021	Cerco de Publicação - DJE Teor do ato: "Sobre o preliminar de não conhecimento do recurso, sob o argumentos dos agravados, em suas contrarrazões (ps. 29-40), no sentido de que os recorrentes encorajam-se redigidos da forma "genérica e sem fundamentos jurídicos", o luz dos arts. 9º e 10 do CPC/15, manifeste-se o agravante, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, Publicar-se e intimar-se."

Denota-se que a recuperanda na data de 25/01/2021 às fls.5642/5644 manifestou nos autos a respeito dos empecilhos arguidos pelo banco Santander S/A, que impossibilitou a lavratura da escritura pública de dação em pagamento prevista no PRJ.

Aduziu a recuperanda que na data de 05/01/2021 encaminhou e-mail para a escrevente do cartório indicado pelo credor, solicitando informações acerca das providencias a serem tomadas para a

assinatura da escritura de dação em pagamento. No entanto, não conseguiu na época autorização do Banco Santander S/A para prosseguir com a escritura de dação em pagamento.

À vista do exposto pela recuperanda, às fls.5.816/5823 o credor Banco Santander S/A discorreu que diante da aprovação do plano em AGC e sua homologação, a recuperanda deveria proceder a dação em pagamento do imóvel ao Banco Santander S/A, para quitação do crédito listada na classe II. Explanou ainda, que conforme obrigação assumida pela recuperanda, o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação da sentença homologatória 16/09/2020 a dação deveria ocorrer até 16/12/2020.

Outrossim, o banco informou que de forma unilateral e sem qualquer agendamento prévio com o cartório ou o banco, o advogado da recuperanda compareceu no 2º Cartório de Registro e exigiu a confecção da minuta de dação do imóvel. Porém, aduz o banco credor que diante da existência de penhoras na matrícula, a escrevente informou sobre a impossibilidade da confecção da minuta.

No entanto, o banco credor requereu a expedição de ofício ao Cartório para que efetue a baixa das penhoras e, posteriormente, a transferência da propriedade ao Banco Santander S/A. Na impossibilidade, ante o descumprimento do PRJ, a convolação da recuperação judicial em falência da empresa.

Nos autos da recuperação judicial constou manifestações da recuperanda sobre a participação desta no processo

administrativo licitatório solicitando a douta magistrada do feito recuperacional a dispensa da certidão negativa de recuperação judicial fls.5840/5918.

Instada a se manifestar a AJ às fls.5927/5934 manifestou favorável ao pedido da recuperanda requerendo ao final a dispensa desta das certidões e demais requerimentos solicitados pela recuperanda.

Deste modo, às fls.5954 a douta magistrada concedeu a expedição da certidão atestando que a empresa recuperanda encontra-se apta econômica e financeiramente para participar da licitação.

No tocante a manifestação do credor Santander S/A a recuperanda às fls.5957/5959 aduziu que no caso das penhoras, estas são oriundas dos autos nº 0802150-19.2016.8.12.0011, onde houve a composição extrajudicial, a qual foi devidamente quitada em 20/08/2021, e após, pleiteado aquele juízo, a baixa da respectiva penhora.

Desta forma, em consonância com o requerido pelo banco credor concordou a recuperanda pela baixa da penhora, a fim de efetuar a transferência da propriedade ao banco.

No mesmo sentido, esta AJ às fls.5960/5970 concordou com a baixa da respectiva penhora, bem como se manifestou favorável ao pedido de requerimento para averbação da servidão de passagem até a via pavimentada passando por dentro do imóvel contíguo de matrícula nº 11.976.

3. Atividades Desenvolvidas pelo AJ em 2021

Durante o ano corrente esta

Administração Judicial, em cumprimento a suas atribuições manteve-se diligente quanto a prestação de informações a todos os interessados no processo de Recuperação Judicial das empresas do Grupo Mastter.

Neste sentido, no decorrer do período foram realizadas vistorias técnicas na sede da administradas, onde foi possível a constatação de que as empresas se encontram em plena atividade, mantendo seu funcionamento regular, exceto pela empresa KIRIN que deixou de aparentar variação em seus balancetes de verificação.

Quadro 1- Relatórios Mensais de Atividades.

RELATÓRIOS MENSALIS DE ATIVIDADE

MÊS DE REFERÊNCIA	DATA
JANEIRO	28/01/2021
FEVEREIRO	05/03/2021
MARÇO	29/03/2021
ABRIL	03/05/2021
MAIO	08/06/2021
JUNHO	08/07/2021
JULHO	04/08/2021
AGOSTO	08/09/2021
SETEMBRO	08/10/2021
OUTUBRO	08/11/2021
NOVEMBRO	07/12/2021

Ademais, o AJ juntou aos autos, mensalmente, o total de 11 (onze) relatórios de atividades que tem a finalidade de fornecer ao Juízo e aos demais interessados no processo um resumo das principais manifestações dos autos, bem como informar

quanto a situação econômica e financeira da Recuperanda.

Ainda durante o presente ano foram protocolados pelo Administrador Judicial 06 (seis) petições que abrangeram os processos incidentais e o processo principal com os seguintes temas:

- Manifestação AJ – habilitação retardatária Itáú Unibanco S/A;
- Manifestação AJ – em relação a manifestação do credor Banco Santander S/A;
- Manifestação AJ – Pedido de licitação, dispensa das certidões;
- Manifestação AJ – retificando o QGC autos nº 0000124-42.2020.8.12.0011 habilitação de crédito;
- Manifestação AJ – autos nº 0001036-05.2021.8.12.0011 – Itáú Unibanco Impugnação de Crédito;
- Manifestação AJ – autos nº 0800286-38.2019.8.12.0011 – Ação Monitória Contratos Bancários.

4. Da Apresentação de Documentos pela Devedora

Os procedimentos adotados por esta administração para verificação do faturamento da empresa, bem como da continuidade de suas operações, além da realização de vistorias recorrentes, é o recebimento periódico da documentação

contábil da empresa e de documentos que comprovem sua movimentação empregatícia.

Neste sentido, a empresa devedora encaminha a Administração Judicial mensalmente balancetes de verificação e Demonstração do Resultado do Exercício, devidamente assinados por profissional contábil responsável, bem como CAGED – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, documentação esta que é analisada por nossa equipe jurídica e contábil e que é apresentada mensalmente ao Juízo e demais interessados por meio de análises de endividamento e liquidez da empresa.

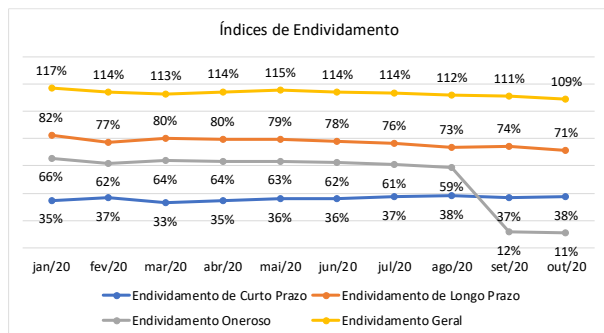
Assim sendo, os relatórios apresentados no decorrer deste ano evidenciam a posição contábil e financeiras das empresas, conforme exposto a seguir:

4.1. Mastter Com. de Motocicletas LTDA

As análises realizadas durante o ano de 2021 evidenciam que a empresa Mastter Comércio de Motocicletas LTDA-Coxim vem mantendo níveis de **endividamento de curto prazo** estáveis que variaram entre 37% em janeiro, subindo para 38% em maio e finalizando o mês de outubro como percentual de 41%.

Estes níveis são considerados baixos, pois indicam que a empresa conta com apenas 38% de seus ativos sendo financiados pelo capital de terceiros vencível a curto prazo, o que é mais saudável para a empresa, visto que indica que ela conta com ativos que suprem o pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo, ou seja, vencíveis em um único exercício.

Gráfico 1- Índices de Endividamento



No que concerne ao nível de **endividamento a longo prazo**, que trata de dívidas vencíveis nos próximos exercícios, pudemos verificar que a empresa apresentou redução variando entre 69% e 58% durante os meses de janeiro a outubro finalizando o período com 58% de endividamento.

Do ponto de vista gerencial e contábil esta modalidade de dívida é mais saudável para a empresa, pois são obrigações com vencimento nos anos seguintes, o que proporciona a empresa tempo para auferir receitas para sua quitação.

Prosseguindo, analisando a situação do nível de endividamento oneroso verificamos que houve variação entre 14% e 12% pontos percentuais, tendo apresentado o maior índice no mês de janeiro, a partir daí houve reduções consecutivas chegando ao nível de 12% em outubro.

Por fim, em verificação ao índice de **endividamento geral** da empresa pudemos verificar que este tem se mantido alto, com percentuais entre 106% e 99% de endividamento.

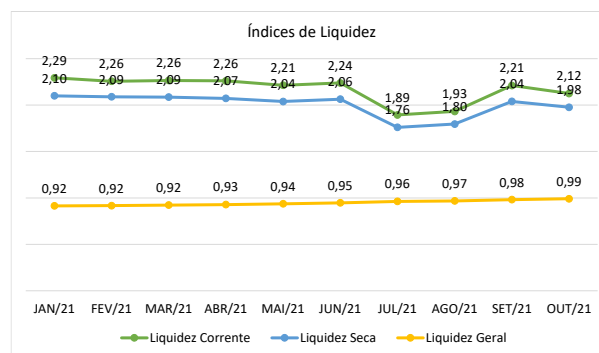
Avaliar este indicador é muito simples, quanto maior o endividamento pior é a situação da empresa. No caso da empresa Recuperanda é possível verificar que esta apresenta no mês de outubro o nível de 99% de seus ativos sendo financiados pelo capital

de terceiros.

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

Neste passo pode-se verificar que, no que concerne ao nível de **liquidez corrente** este se manteve bom, pois configura valores superiores a R\$ 1,00 de recursos (ativos circulantes) para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

Gráfico 2- Índices de Liquidez



O índice de **liquidez corrente** confronta a capacidade de pagamento da empresa para pagamento de suas dívidas vencíveis a curto prazo utilizando-se somente os recursos conversíveis em moeda em curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa chegou a exibir o índice de R\$ 2,29 no mês de janeiro e sofreu queda chegando a R\$ 2,12 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

O índice de **liquidez seca** assemelha-se ao índice anterior, pois também considera o potencial de pagamento da empresa para obrigações vencíveis a curto prazo utilizando os recursos alocados no ativo circulante, entretanto, este índice desconsidera a conta “Estoques”, pois este

recurso pode não possuir a solubilidade em moeda no mesmo exercício.

Neste passo verificamos que mesmo sem a consideração dos valores alocados na conta estoque, a empresa possui bons níveis de recursos para pagamento de dívidas vencíveis a curto prazo.

O gráfico exibe que a empresa chegou a apresentar um nível de liquidez seca de R\$2,10 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no mês de janeiro, chegando a R\$2,06 no mês de junho e encerrando o período avaliado com R\$ 1,98 em outubro.

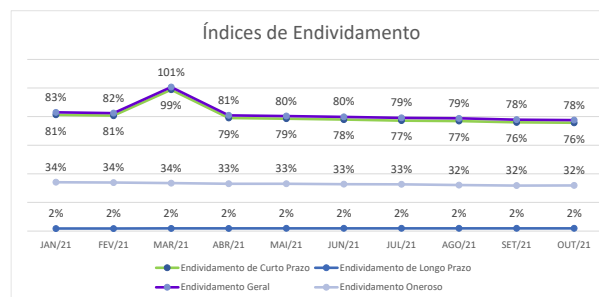
Os níveis de **liquidez geral** da empresa indicam que no ano de 2021 a empresa apresentou crescimento passando do nível de R\$0,92 de recurso para cada R\$1,00 em dívidas no mês de janeiro para R\$0,99 no mês de outubro.

4.2.Mastter Moto Com. de Veículos e Motos Ltda – Porto Velho

No que concerne a empresa Mastter Comércio de Veículos e Motos LTDA-Porto velho, as análises indicam que vem mantendo níveis de **endividamento de curto prazo** estáveis.

No mês de janeiro de 2021 esta modalidade de endividamento esteve fixada em 81% de participação do capital de terceiros no financiamento de seus ativos. Em março apresentou um acréscimo chegando a 99%, contudo nos meses posteriores caiu, finalizando o período com o percentual de 76%.

Gráfico 3- Índices de Endividamento



No que concerne ao nível de **endividamento a longo prazo**, pudemos verificar que este encontra-se com nível baixo, permanecendo estagnado com o nível de 2% durante o ano todo.

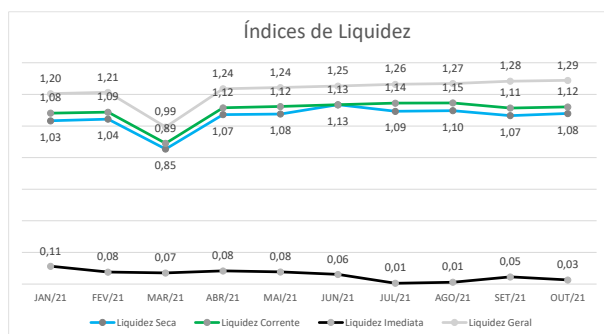
Analisando o nível de **endividamento oneroso** da empresa pudemos verificar que se encontra baixo variando entre 34% e 32%, tendo apresentado o menor no mês de outubro.

Por fim, em verificação ao índice de **endividamento geral** da empresa é possível verificar que este foi mantido entre 101% e 78% apresentado o maior índice no mês de março e o menor no mês de outubro do ano corrente.

Passando a análise dos índices de Liquidez da empresa, inicialmente temos os índices de **liquidez corrente**. Neste passo verificamos que no mês de janeiro a empresa exibiu o índice de R\$1,08 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Nos meses posteriores houve variações pouco significativas e a empresa encerrou o período com o índice de R\$1,12 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas alocadas no passivo circulante.

Gráfico 4- Índices de Liquidez



No que tange ao nível de **liquidez seca** pode-se verificar que no mês de janeiro este índice estava fixado em R\$1,03 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações, finalizando o período avaliado no mês de outubro com o índice de R\$ 1,08 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

O índice de **liquidez imediata** apresentou-se baixo durante todo o período, o que justifica o estado da empresa mediante o pedido de RJ, posto que as empresas neste estado comumente não possuem recursos solvíveis imediatamente.

No período avaliado a empresa manteve a média entre R\$ 0,03 a R\$ 0,11 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida, tendo apresentado o maior índice no mês de janeiro do ano e o menor no mês de outubro.

Os níveis de liquidez geral encontram-se altos, pode-se verificar que a empresa iniciou o ano corrente com o nível de R\$ 1,20 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas e exibiu o menor índice do ano no mês de março quando apresentou o nível de R\$ 0,99 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas, finalizando o período em outubro com o índice de R\$1,29 o maior índice apresentado.

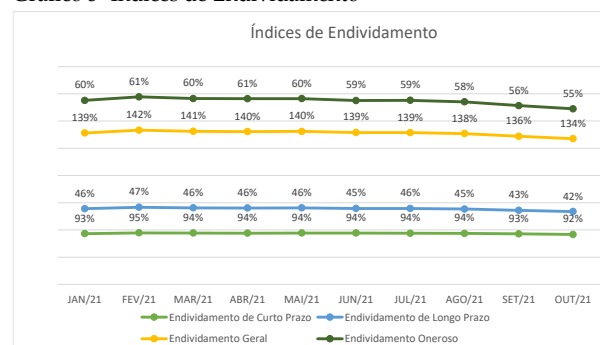
4.3.Mastter Moto Com. de Peças e Motocicletas Ltda- Ponta Porã

Seguindo ora passamos as análises concernentes a empresa Mastter Moto Comércio de Peças e Motocicletas, localizada na cidade de Ponta Porã/MS.

Neste passo, as análises realizadas nas contas da empresa exibem níveis altos, se considerarmos a verificação das contas vencíveis a curto prazo. No que concerne ao índice de **endividamento a curto prazo** pode-se verificar que sofreram queda desde o início do ano, passando de 93% em janeiro, subindo para 94% em março e finalizando o mês de outubro como percentual de 92%.

Estes níveis são considerados altos, pois indicam que 92% dos ativos totais desta empresa estão comprometidos pelo financiamento por capital de terceiros.

Gráfico 5- Índices de Endividamento



O nível de **endividamento a longo prazo** apresentou redução no período passando de 46% no mês de janeiro para 43% no mês de setembro, finalizando o período com 42% de endividamento.

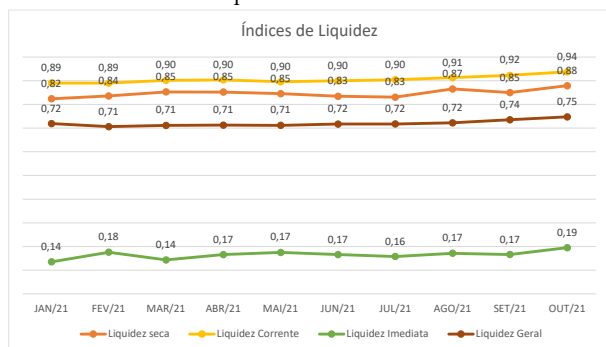
Prosseguindo, o índice de **endividamento oneroso** da empresa apresentou redução passando de 60% no mês de janeiro para 56% no mês de setembro e finalizou o período com o total de 55% em outubro.

Em verificação ao índice de **endividamento geral** pudemos averiguar que

este tem se mantido alto, com percentuais entre 142% e 134% de endividamento, tendo apresentado o menor no mês de outubro e o maior ao início do período avaliado.

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

Gráfico 6- Índices de Liquidez



Nesta senda, pode-se verificar que, no que concerne ao nível de **liquidez corrente** este apresentou elevação constante no período avaliado passando de R\$ 0,89 para da R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro para R\$ 0,94 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

No que tange ao nível da **liquidez seca** da empresa este seguiu a tendência aumentativa, com alta no período avaliado passando de R\$ 0,82 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro, passando a apresentar o índice de R\$ 0,88 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

A **liquidez imediata** da empresa variou entre R\$ 0,14 e R\$ 0,19 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas, tendo finalizado o período avaliado com o maior.

Os níveis de **liquidez geral** da empresa indicam queda, pode-se verificar que a empresa iniciou o ano corrente com o nível

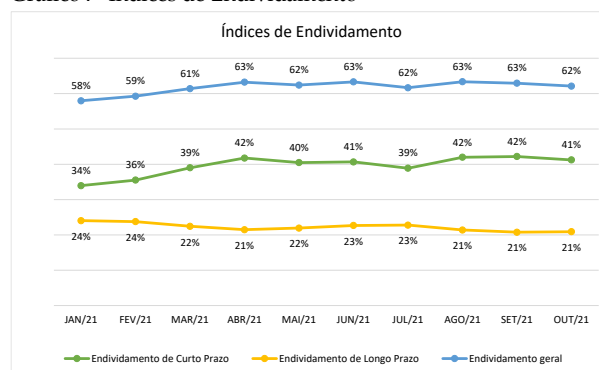
de R\$ 0,72 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas e em outubro chegou a R\$ 0,75 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

4.4.SR de Matos & Cia LTDA- EPP

No que concerne a empresa SR de Matos, localizada na cidade de Coxim, pode-se dizer que se trata da empresa mais estável do grupo.

As análises indicam que vem mantendo níveis de **endividamento de curto prazo** baixos e estáveis que variaram entre 34% em janeiro, subindo para 42% em abril e finalizando o mês de outubro com o percentual de 41%.

Gráfico 7- Índices de Endividamento



No que concerne ao nível de **endividamento a longo prazo** este apresentou pequena redução passando de 24% no mês de janeiro, reduzindo para 2% no mês de junho, e chegando a 21% em outubro.

Prosseguindo, analisando a situação do nível de **endividamento geral** da empresa verificamos que houve variação de 58% no mês de janeiro, subindo para 62% em outubro.

No que tange aos Índices de Liquidez da empresa, estes evidenciam a capacidade de pagamento da empresa em caso de uma liquidação.

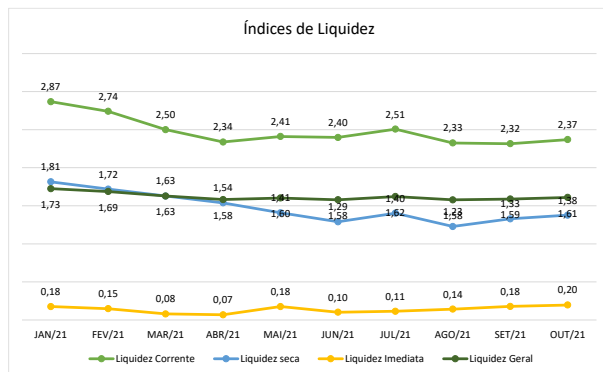
Neste passo pode-se verificar que,

no que concerne, ao nível de **liquidez corrente** este se manteve em níveis excelentes, pois configura valores superiores a R\$ 1,00 de recursos (ativos circulantes) para cada R\$ 1,00 em obrigações vencíveis a curto prazo.

Neste passo, durante o ano corrente verificamos que a empresa chegou a exibir o índice de R\$2,87 no mês de janeiro e fechou o período avaliado no mês de outubro com o nível de R\$ 2,37 de recursos para cada R\$ 1,00 em obrigações.

No que tange ao índice de **liquidez seca** o gráfico demonstra que a empresa chegou a apresentar um nível de R\$ 1,81 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívida no mês de janeiro finalizando o período avaliado no mês de outubro com R\$ 1,38.

Gráfico 8- Índices de Liquidez



O índice de **liquidez imediata** da empresa apresentou elevação passando de R\$0,18 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de janeiro, chegando a R\$ 0,20 de recurso à para cada R\$ 1,00 em dívidas no mês de outubro.

Os níveis de **liquidez geral** da empresa indicam que no ano de 2021 a empresa apresentou redução, pode-se verificar em janeiro exibia o nível de R\$1,73 de recursos para cada R\$1,00 em dívidas,

passando a apresentar R\$1,61 no mês de outubro.

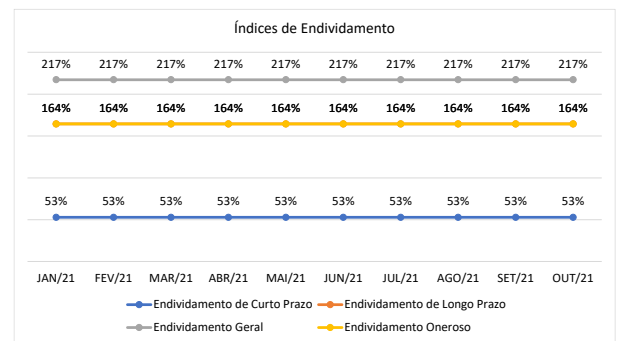
4.5.Kirin Serviços Empresariais LTDA

A empresa Kirin Serviços empresariais apresentou nível de endividamento considerados altos.

No que tange ao nível de **endividamento a curto prazo** pode-se verificar que a empresa manteve o nível de 53% durante todo o exercício avaliado.

No que concerne ao nível de **endividamento a longo prazo**, pode-se verificar que este manteve o nível de 164%.

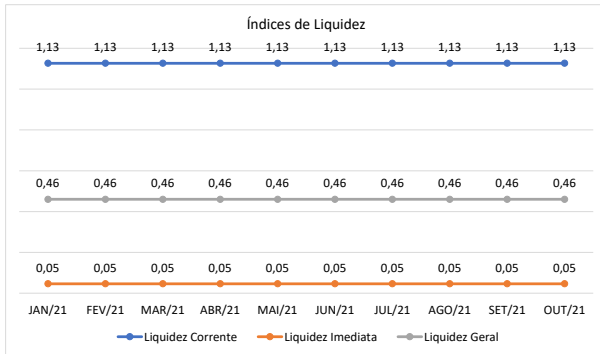
Gráfico 9- Índices de Endividamento



Analisando o nível de **endividamento oneroso** verifica-se que este manteve-se fixado com o percentual de 164% no ano de 2021.

Por fim, em verificação ao índice de endividamento geral da empresa pudemos verificar que este tem se mantido altíssimo, com percentuais superiores a 210% de endividamento total e comprometimento de mais que o dobro dos ativos da empresa com capital de terceiros.

Gráfico 10- Índices de Liquidez



Passando a análise ao índice de liquidez da empresa pode-se verificar que, no que tange a **liquidez corrente** este se manteve fixado no nível de R\$1,13 de recurso para cada R\$ 1,00 em obrigações.

O índice de **liquidez imediata** da empresa manteve-se baixo durante o ano de 2020 fixado em R\$ 0,05 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas.

Por fim, o índice de liquidez geral, pode-se verificar que a empresa apresentou o nível de R\$ 0,46 de recursos para cada R\$ 1,00 em dívidas durante o ano corrente.

5. Considerações Finais

Salientamos que além de todos os procedimentos e análise supra relatados, temos atendido prontamente as Recuperandas, e todos os credores, seja por telefone ou e-mail sendo adotadas todas as providências pelo AJ, das quais muitas já se encontram finalizadas.

No que concerne da apresentação de documentos, informamos que a Recuperanda, vem de forma diligente nos apresentando as demonstrações contábeis, fluxo de admissões e demissões.

Finalmente, agradecemos a confiança dedicada, colocando-nos ao seu inteiro dispor para suprir eventuais dúvidas do presente relatório e dos demais assuntos que julgaram necessários.

Campo Grande/MS, 17 de dezembro de 2021

REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA
Administradora Judicial
Fábio Rocha Nimer
CORECON/MS 1.033 – 20ª Região



REAL BRASIL
CONSULTORIA
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CUIABÁ - MT
AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • S 1403
BOSQUE DA SAÚDE • CEP. 78050-000
FONE +55 (65) 3052-7636

CAMPO GRANDE - MS
RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37
JARDIM DOS ESTADOS • CEP. 79020-260
FONE +55 (67) 3026-6567

SÃO PAULO - SP
AV. PAULISTA, 1765 • 7º ANDAR
CERQUEIRA CESAR • CEP. 01311-930
FONE +55 (11) 2450-7333

RIO DE JANEIRO - RJ
AV. RIO BRANCO, 26 • SL
CENTRO • CEP. 20090-001
FONE +55 (21) 3090-2024

UBERABA - MG
RUA ENG. FOZE KALIL ABRAHÃO, 514
MERCÊS • CEP. 38060-010
FONE +55 (11) 2450-7333